



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Minas Gerais

PORTARIA Nº 265, DE 7 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta o plantão do Ministério Público Federal em Minas Gerais.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), que fixa regras para o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO a reestruturação e regionalização do Ministério Público Federal em Minas Gerais (MPF-MG), no âmbito do PGEA nº 1.22.000.001031/2022-89, com a consolidação do novo Regimento Interno do MPF-MG por meio da Resolução nº 01, de 10 de junho de 2022;

RESOLVE atualizar e consolidar as normas sobre o plantão do MPF-MG, da seguinte forma:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 1º O Ministério Público Federal em Minas Gerais (MPF-MG) manterá escalas de plantão dos Procuradores da República, com abrangências estadual e regional, quando houver plantão nas Subseções Judiciárias correspondentes ou a necessidade do serviço indicar.

Parágrafo único. Todos os membros lotados no MPF-MG deverão participar

do plantão, à exceção daqueles com desoneração total de suas atribuições por ato do Procurador-Geral da República (PGR).

Art. 2º A abrangência regional do plantão corresponderá à atribuição dos membros lotados na Procuradoria da República em Minas Gerais (PR-MG) e nas Procuradorias da República nos Municípios (PRM), conforme as seguintes Regiões de Atribuição:

I - Capital, abrangendo a Seção Judiciária da Capital e as Subseções Judiciárias de Contagem e Ponte Nova;

II - Centro-Norte, abrangendo as Subseções Judiciárias de Governador Valadares, Ipatinga, Janaúba, Montes Claros, Sete Lagoas e Teófilo Otoni;

III - Centro-Sul, abrangendo as Subseções Judiciárias de Divinópolis, Passos/São Sebastião do Paraíso, Pouso Alegre/Poços de Caldas e Varginha;

IV - Triângulo Noroeste, abrangendo as Subseções Judiciárias de Ituiutaba, Paracatu/Unai, Patos de Minas, Uberaba e Uberlândia; e

V - Zona da Mata, abrangendo as Subseções Judiciárias de Juiz de Fora, Manhuaçu/Muriaé, São João del-Rei/Lavras e Viçosa.

Art. 3º O atendimento ao plantão impõe a presença física do membro na unidade do MPF-MG ou em outro local, quando o caso específico ou a situação peculiar assim a exigir, observado o dever do plantonista de manter-se à disposição, durante todo o período, pelos meios de comunicação que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. O plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria especializada referente ao ofício titularizado pelo membro plantonista, ressalvado o exercício da função eleitoral.

Art. 4º Estarão sujeitos à apreciação pelo membro plantonista somente pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito, tais como medidas liminares e antecipações de tutela; além dos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da lei penal, tais como ciência de prisão em flagrante e manifestação sobre liberdade provisória, prisão preventiva, prisão temporária e *habeas corpus*.

§ 1º Nessas hipóteses, o plantonista poderá adotar todas as providências que julgar necessárias, não se estabelecendo, em qualquer caso, sua vinculação aos feitos, os quais deverão ser enviados à distribuição regular no primeiro dia útil após o respectivo plantão.

§ 2º Além das hipóteses elencadas no *caput*, o plantonista deverá avaliar outras urgências que mereçam atendimento, adotando as mesmas providências do parágrafo anterior, inclusive deverá acessar o sistema ÚNICO para consultar protocolos eletrônicos com comunicações de prisão em flagrante.

§ 3º O membro plantonista ficará responsável pelas audiências de custódia que forem realizadas em sua área de atuação, salvo se houver procurador designado para outra audiência na mesma Vara, no mesmo turno e com o mesmo juiz federal, quando não ocorrer coincidência de horários.

§ 4º As demais audiências judiciais cujos membros designados não puderem comparecer por motivo de força maior ou caso fortuito, assim como aquelas cujas comunicações ao MPF-MG forem feitas em menos de 48 horas de sua realização, também serão de responsabilidade do membro plantonista.

Art. 5º O quantitativo de plantonistas e as escalas de plantão serão veiculados em Portaria do Procurador-Chefe.

§ 1º O Procurador-Chefe, por meio da Chefia de Gabinete - Assessoria Especial de Escalas (CG-Escalas), divulgará, prévia e mensalmente, os locais e horários de funcionamento do plantão, a forma de contato com os membros e servidores plantonistas e as escalas de quem exercerá a atribuição, velando pela inserção dessas informações na *intranet* e no *site* do MPF-MG e por sua comunicação à Justiça Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública da União e à Superintendência Regional de Polícia Federal.

§ 2º O plantão terá horário de funcionamento idêntico ao da Justiça Federal, iniciando-se às 18:00 horas do dia útil anterior ao seu período e se encerrando às 09:00 horas do dia útil que lhe for posterior.

§ 3º Os membros deverão organizar-se previamente, de forma que, computadas suas férias, licenças e afastamentos, seja sempre mantido em efetivo exercício o quórum mínimo de metade de cada Núcleo de Atuação Temática da PR-MG ou de cada Região de Atribuição de PRM.

CAPÍTULO II

Das modalidades de plantão

Art. 6º Para fins de aplicação desta Portaria, consideram-se as seguintes escalas de plantão do MPF-MG:

I - Escalas regionais de plantão da PR-MG (capital) e das Regiões de Atribuição de PRM (interior), uma para os dias úteis, de segunda a sexta-feira, incluindo os feriados municipais, e outra para os finais de semana, feriados nacionais e pontos facultativos; e

II - Escalas estaduais de plantão com todos os membros do MPF-MG para o recesso de fim de ano, o carnaval, a semana santa e os feriados prolongados, iguais ou superiores a 4 (quatro) dias.

Parágrafo único. O plantão eleitoral será disciplinado em Portaria do Procurador Regional Eleitoral (PRE), cujas escalas serão registradas pela CG-Escalas, com exclusão dos membros plantonistas eleitorais das demais escalas, regionais e estaduais, nos dias em que forem designados pelo PRE.

Art. 7º As escalas regionais de plantão nos dias úteis e feriados municipais serão compostas pelos seguintes quantitativos de membros plantonistas:

I - Capital: 1 (um) membro;

II - Centro-Norte: 3 (três) membros, sendo:

a) 1 (um) para atuar na área de atribuição das Subseções Judiciárias de Governador Valadares e Teófilo Otoni;

b) 1 (um) para atuar na área de atribuição das Subseções Judiciárias de Sete Lagoas e Ipatinga; e

c) 1 (um) para atuar na área de atribuição das Subseções Judiciárias de Montes Claros e Janaúba.

III - Centro-Sul: 2 (dois) membros, sendo:

a) 1 (um) para atuar na área de atribuição das Subseções Judiciárias de Divinópolis, Passos e São Sebastião do Paraíso; e

b) 1 (um) para atuar na área de atribuição das Subseções Judiciárias de Varginha, Poços de Caldas e Pouso Alegre.

IV - Triângulo Noroeste: 2 (dois) membros, sendo:

a) 1 (um) para atuar na área de atribuição das Subseções Judiciárias de Uberaba e Patos de Minas; e

b) 1 (um) para atuar na área de atribuição das Subseções Judiciárias de Uberlândia, Ituiutaba, Paracatu e Unaí.

V - Zona da Mata: 2 (dois) membros, sendo:

a) 1 (um) para atuar na área de atribuição as Subseções Judiciárias de Juiz de Fora e Viçosa;

b) 1 (um) para atuar na área de atribuição das Subseções Judiciárias de São João del-Rei, Lavras, Manhuaçu e Muriaé.

Art. 8º As escalas regionais de plantão nos finais de semana, feriados nacionais e pontos facultativos serão compostas por 1 (um) membro na PR-MG e 1 (um) membro responsável pelas 4 (quatro) Regiões de Atribuição de PRM.

Art. 9º As escalas estaduais de plantão serão compostas por 1 (um) membro lotado no MPF-MG, responsável por todo o estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O plantão de recesso de final de ano poderá ser dividido em até 4 (quatro) períodos, com membros plantonistas diferentes, a critério do Procurador-Chefe.

CAPÍTULO III

Da elaboração das escalas de plantão

Art. 10. Será enviado mensalmente aos membros e servidores Aviso do Procurador-Chefe fixando os prazos para as consultas de interesse dos plantões e, especialmente, para o envio das escalas dos dias úteis e feriados municipais pelas Regiões de Atribuição de PRM.

Art. 11. A designação dos membros plantonistas com manifestação de interesse observará, como critérios de desempate na existência de mais de um interessado, sucessivamente, a menor pontuação e a maior antiguidade na carreira.

§ 1º A contar do mês de agosto de 2022 as consultas de interesse atribuirão, no sistema SISAM, pontuação zero a todos os membros.

§ 2º Assim que forem designados, os membros receberão 1 (um) ponto por dia de plantão atendido, independentemente da escala, se regional ou estadual, cujos pontos serão somados em pontuação única.

§ 3º A menor pontuação, ou seja, menor número de dias designados para o plantão, considerará os pontos acumulados do primeiro dia do 12º mês anterior à realização do concurso até as pontuações de designações futuras registradas, a contar do mês de agosto de 2022.

§ 4º A pontuação não mantém relação com a contabilização das horas de folgas

compensatórias de plantão.

§ 5º Os membros inscritos poderão ser escolhidos mais de uma vez em cada concurso, a depender da quantidade de candidaturas.

§ 6º Ao membro futuramente lotado no MPF-MG será incluído 1 (um) ponto por dia de plantão realizado em sua unidade de origem anterior, referentes aos últimos 12 (doze) meses, a contar de agosto de 2022.

Art. 12. Não existindo interessado, os membros serão designados por escalas compulsórias, regionais e estaduais, das quais deverão constar os nomes de todos que participam de cada escala, observadas a ordem inversa da antiguidade na carreira e a ordem das designações compulsórias já realizadas.

Parágrafo único. Os membros futuramente lotados no MPF-MG entram na posição da fila compulsória conforme sua antiguidade na carreira.

CAPÍTULO IV

Das responsabilidades na elaboração das escalas

Art. 13. A CG-Escalas ficará responsável em elaborar as seguintes escalas de plantão, por meio de consultas de interesse preferencialmente trimestrais e com alternância semanal entre os membros:

I - Escala regional de plantão da PR-MG (capital) para os dias úteis, de segunda a sexta-feira, incluindo os feriados municipais;

II - Escala regional de plantão da PR-MG (capital) para os finais de semana, feriados nacionais e pontos facultativos;

III - Escala regional de plantão das Regiões de Atribuição de PRM (interior) para os finais de semana, feriados nacionais e pontos facultativos; e

IV - Escalas estaduais de plantão para o recesso de fim de ano, o carnaval, a semana santa e os feriados prolongados, iguais ou superiores a 4 (quatro) dias.

Art. 14. As Regiões de Atribuição de PRM ficarão responsáveis em elaborar suas escalas regionais de plantão para os dias úteis, de segunda a sexta-feira, incluindo os feriados municipais, com periodicidade mensal e alternância semanal entre os membros.

Parágrafo único. Cada Região de Atribuição deverá indicar, previamente, por

ofício ao Gabinete do Procurador-Chefe (GABPC), dois servidores (titular e substituto), os quais ficarão responsáveis em elaborar as escalas regionais de plantão, com as seguintes responsabilidades:

I - realizar consultas de interesse, estritamente regional, e ajustes necessários para pontuação, sendo atribuídos perfis de gestores estaduais no sistema SISAM;

II - conferir se os membros plantonistas não terão afastamentos nos períodos de designação e, se necessário, realizar as atualizações e ajustes; e

III - encaminhar tabela de plantão dos membros do mês subsequente e relatórios comprobatórios de lançamentos de pontuação à CG-Escalas, conforme modelo indicado e prazo estabelecido no Aviso do Procurador-Chefe.

Art. 15. A CG-Escalas e as Regiões de Atribuição utilizarão o sistema SISAM para designar automaticamente seus membros por consultas de interesse.

§ 1º Os servidores responsáveis abrirão concurso de plantão no sistema, em âmbito regional e estadual, durante o prazo estabelecido no Aviso do Procurador-Chefe.

§ 2º Caso não tenha membro interessado, deverão designar compulsoriamente, de acordo com lista própria, e farão todos os ajustes necessários no sistema.

§ 3º Após divulgarem os resultados dos concursos, os servidores responsáveis deverão elaborar a escala completa, conforme o § 4º deste artigo.

§ 4º A escala completa precisa necessariamente constar, relativo a cada período/semana de plantão, o nome do membro plantonista, o servidor de apoio designado por ele, e seu respectivo número de telefone de contato para divulgação, conforme modelo fornecido pela CG-Escalas.

§ 5º Em respeito ao prazo estabelecido no Aviso do Procurador-Chefe, cada Região de Atribuição, por meio de seus servidores responsáveis, deverá encaminhar suas escalas por *e-mail* à CG-Escalas (PRMG-Escalas@mpf.mp.br), que publicará as designações, em portaria do Procurador-Chefe, e lançará os plantões no sistema KAIRÓS, para fins de gerar folgas compensatórias.

CAPÍTULO V

Dos telefones celulares do plantão

Art. 16. O Procurador-Chefe, a pedido do membro plantonista, poderá designar servidor ou equipe de servidores para atender ao serviço de plantão, a quem competirá

disponibilizar número de telefone celular para divulgação nas escalas ou para o desvio de chamada telefônica ("siga-me") do telefone celular do plantão.

§ 1º O servidor que dará apoio jurídico à atividade de plantão deverá comunicar sua designação e o telefone celular para contato durante o plantão, via *e-mail*, à CG-Escalas, no prazo máximo de até 3 (três) dias da divulgação da escala.

§ 2º O telefone celular do servidor será divulgado na escala de plantão na *intranet* e *site* do MPF-MG.

Art. 17. A CG-Escalas ficará responsável em realizar os desvios de chamadas telefônicas aos celulares dos membros designados ou dos assessores indicados por eles.

Parágrafo único. Ao membro plantonista lotado na PR-MG poderá ser entregue o aparelho do telefone celular, que deverá ser devolvido até as 15:00 horas do último dia de designação.

Art. 18. Cada Região de Atribuição de PRM ficará responsável em indicar em suas escalas de plantão os números de telefone celular de contato, para fins de divulgação.

CAPÍTULO VI

Da desistência do plantão

Art. 19. No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de caso fortuito ou força maior, o membro designado poderá solicitar ao Procurador-Chefe, por *e-mail* à CG-Escalas, a designação de um membro substituto.

§ 1º Caso a desistência seja deferida, a CG-Escalas ou o servidor responsável da Região de Atribuição providenciará a designação mediante consulta ao segundo colocado ou abertura de nova consulta de interesse, em havendo tempo hábil.

§ 2º Não existindo interessado ou tempo hábil para consulta será feita a designação compulsória de um membro substituto, conforme artigo 12.

§ 3º A alteração de uma das escalas regionais de plantão para os dias úteis, de segunda a sexta-feira, incluindo os feriados municipais, das Regiões de Atribuição de PRM, deverá ser imediatamente comunicada à CG-Escalas pelo servidor responsável da respectiva região.

CAPÍTULO VII

Das folgas compensatórias dos membros

Art. 20. Os membros que cumprirem plantão terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso, nos termos de normativo próprio do CSMPF.

§ 1º Ressalvado o período do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 30 (trinta) dias ao ano.

§ 2º A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe mediante solicitação do interessado formulada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre que o período de gozo for de até 3 (três) dias, ou de 30 (trinta) dias, quando esse período for superior a 3 (três) dias.

§ 3º Não é possível solicitar folga compensatória em dia contemplado por afastamento, abono pecuniário, quando estiver em atividade de plantão ou designado para audiência judicial.

§ 4º O membro designado previamente para o plantão não poderá solicitar afastamento, como férias, licenças e folgas compensatórias de plantão.

Art. 21. A fruição das compensações das horas de plantão do membro deverá ser solicitada pelo sistema KAIRÓS, após o cumprimento da atividade, considerando os prazos dispostos no § 2º do art. 20.

§ 1º No sistema KAIRÓS deverá ser preenchido o campo "justificativa de lançamento" com a informação se haverá membro substituto ou se solicitará a abertura de substituição, não excluindo a necessidade de comunicação por e-mail à CG-Escalas.

§ 2º O membro poderá delegar a servidor de seu gabinete a gestão do sistema KAIRÓS.

§ 3º O servidor tratado no parágrafo anterior poderá tão somente cadastrar no sistema o pedido de folga compensatória de membro vinculado, ciente de que poderá responder administrativamente por atos distintos do que foi delegado.

§ 4º O Procurador-Chefe delegará à Chefia de Gabinete a homologação das folgas compensatórias no sistema KAIRÓS, com exceção dos casos que apresentarem hipóteses previstas no § 3º do art. 20.

§ 5º O pedido de cancelamento de folgas compensatórias de plantão autorizadas deverá ser formulado e enviado por *e-mail* à CG-Escalas para deferimento do

CAPÍTULO VIII

Das folgas compensatórias dos servidores em apoio

Art. 22. O servidor previamente escalado para o plantão judicial, que esteja à disposição do membro plantonista, terá direito a 1 (um) dia de compensação para cada dia de plantão cumprido nos finais de semana, feriados, nos dias de ponto facultativo e no recesso forense, preservada a possibilidade de compensação das horas efetivamente trabalhadas, quando mais benéfico, devendo seguir normativo próprio da PGR que regulamente a jornada de trabalho, o controle de frequência e serviços extraordinários.

§ 1º A CG-Escalas ficará responsável pela edição de portaria de designação dos servidores de apoio e a Seção de Acompanhamento e Registro Funcional (SERAF) pelo lançamento no sistema KAIRÓS e outras providências.

§ 2º A fruição das compensações de plantão do servidor deverá ser solicitada e homologada pela chefia imediata, após o cumprimento da atividade, pelo sistema KAIRÓS, por meio do lançamento da ocorrência "usufruto de banco de horas".

Art. 23. O servidor que atender ao plantão em dias úteis poderá receber horas em seu banco, desde que seja acionado e que comprove o período correspondente ao desenvolvimento da atividade solicitada pelo membro plantonista.

Parágrafo único. A chefia imediata poderá validar e providenciar o registro das horas efetivamente trabalhadas no sistema KAIRÓS, por meio da ocorrência "horas acionadas em plantão", as quais poderão integrar o banco de horas ordinário, nos mesmos moldes para quem cumpre o trabalho presencialmente na unidade.

Art. 24. Durante o recesso forense, a chefia imediata poderá indicar servidor para atuar no plantão, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

§ 1º As horas de trabalho prestadas pelo servidor durante o período de que trata este artigo integrarão o banco de horas próprio, conforme regras estabelecidas pela PGR.

§ 2º A CG-Escalas ficará responsável pela edição de portaria e a SERAF pelo lançamento no sistema KAIRÓS e outras providências.

Art. 25. Eventuais omissões ou dúvidas quanto à aplicação desta Portaria serão sanadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 95, de 22 de março de 2019, alterada pela Portaria nº 347, de 10 de outubro de 2019, e a Portaria nº 344, de 12 de novembro de 2021, todas do MPF-MG.

PATRICK SALGADO MARTINS